

## FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO RIO GRANDE DO NORTE - FECAMRN

### RESOLUÇÃO Nº 001/2021 DE 30 DE ABRIL DE 2021

Dispõe sobre a criação, no âmbito da Câmara Municipal de Parelhas - RN, da Frente Parlamentar em defesa do Saneamento Básico de nosso Município, e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Fica criada a Frente Parlamentar em Defesa do Saneamento Básico da Câmara Municipal de Parelhas/RN.

Parágrafo único. A Frente Parlamentar instalada na forma desta Resolução poderá requerer a utilização do espaço físico da Câmara Municipal para a realização de reuniões, o que poderá ser deferido, a critério da Presidência da Câmara Municipal, desde que não interfira no andamento dos trabalhos da Casa.

Art. 2º - Compete à Frente Parlamentar:

I - sugerir políticas públicas aos órgãos competentes e afins com o tema do Saneamento Básico, desta Frente Parlamentar, bem como aos Poderes Legislativo e Executivo, nos níveis Municipal, Estadual e Federal;

II - realizar audiências públicas com entidades civis organizadas e com dirigentes de órgãos públicos;

III - realizar seminários;

IV - apresentar, em nome de seus membros, projetos de lei e resoluções relativos aos temas desenvolvidos pela Frente Parlamentar.

Art. 3º - A Frente Parlamentar será composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Membro.

Art. 4º - São princípios da Frente Parlamentar em Defesa do Saneamento básico a serem defendidos:

I - o exercício do mandato como forma de estimular e fiscalizar o fiel cumprimento do que dispõe o art. 196 da Carta Magna de princípios que, "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação". (Brasil, 1988)

II - a defesa da aplicação e observância da Política Municipal do Saneamento Básico de Parelhas/RN;

III - a transparência das ações, baseada em sistemas de informações e processos decisórios institucionalizados;

IV - a promoção de interatividade e articulação entre o Congresso Nacional, as Assembleias Legislativas e a Câmara Municipal de Parelhas e de outros entes da Federação, visando o cumprimento da legislação pertinente ao Saneamento básico - esgotamento sanitário;

V - a mobilização permanente da sociedade Parelhense em defesa do saneamento básico.

Art. 5º - São compromissos da Frente Parlamentar em Defesa do Saneamento Básico:

I - acompanhar através de reuniões e audiências públicas o processo de continuação até a conclusão da obra do saneamento Básico junto com o esgotamento sanitário do município de Parelhas/RN;

II - fiscalizar a aplicação dos recursos públicos destinados à obra, dentro das competências atribuídas ao Poder Executivo municipal;

III - propor e defender políticas sociais que assegurem a proteção das famílias beneficiadas pela obra.

Artigo 6º - As reuniões da Frente Parlamentar do saneamento básico serão públicas e ocorrerão periodicamente, nas datas e locais estabelecidos por seus membros.

§ 1º - As reuniões de que trata o "caput" deste artigo serão abertas e poderão contar com a participação de entidades representativas do segmento, da sociedade civil e indivíduos com interesse no tema.

§ 2º - Para possibilitar ampla participação da sociedade e acompanhamento dos trabalhos, a Frente Parlamentar do Saneamento Básico, publicará relatórios de suas atividades, inclusive por meio do sítio eletrônico da Câmara Municipal.

Art. 7º - Organizações governamentais e não-governamentais poderão aderir à Frente Parlamentar em defesa do Saneamento Básico.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, e suplementares, se necessárias.

Art. 9º - As Frentes Parlamentares serão extintas ao final da legislatura nas quais criadas.

Art. 10º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Vereador Hélio Clóvis de Medeiros, em 30 de abril de 2021.

Alyson Wagner de Oliveira

Presidente

**Publicado por:** FRANCIMARA ALVES DOS SANTOS MOLINA

**Código Identificador:** 28626566